

# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## RESOLUÇÃO Nº 64, DE 08 DE OUTUBRO 2019. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 35ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 08/10//2019, para apreciação e aprovação a minuta do Termo de Convênio com a Cruzeiro do Sul Educacional S/A para proporcionar aos empregados e dependentes condições de acesso aos cursos e programas oferecidos pelas Instituições de Ensino do Grupo Educacional Cruzeiro do Sul.

1- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a minuta do Termo de Convênio com a Cruzeiro do Sul Educacional S/A, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de outubro de 2019.

**Wilmar Ribeiro do Prado**  
Presidente Conselho Curador

## TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Termo de Convênio, e na melhor forma de direito, de um lado,

a pessoa jurídica ou empresário individual, comprovadamente regular, devidamente identificada(o) e qualificada(o) no Termo de Adesão ao Convênio, que é documento integrante e indissociável do presente instrumento, preenchido com informações que o(a) qualificam na figura de "CONVENIADA(S)" e por meio do qual expressa(m) a sua intenção de parceria; e de outro lado,

a CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Casário Galvão, nº 432 a 448, Tatuapé, na cidade de São Paulo/SP, entidade mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul, com unidades na Av. Dr. Ussiel Cirilo, nº 225, São Miguel Paulista, na cidade de São Paulo/SP; na Av. Regente Feijó, nº 1295, Anália Franco, na cidade de São Paulo/SP, na Rua Galvão Bueno, nº 868, Liberdade, na cidade de São Paulo/SP e na Avenida Paulista, nº 1415, cidade São Paulo/SP; e controladora das sociedades controladoras da SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A., mantenedora da Universidade Cidade de São Paulo - UNICID, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede na Rua Casário Galvão, nº 432 a 448, Tatuapé, na cidade de São Paulo/SP e unidade na Rua Butantã, nº 295, Pinheiros, cidade de São Paulo/SP; CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., mantenedor do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede na SEP/SUL EQ 704/904, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF; SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA., mantenedora do Centro Universitário Módulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.005.735/0001-86, com sede na Rua Maria Brás Assunção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, na cidade de Caraguatatuba/SP; INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA., mantenedora da Faculdade São Sebastião - FASS e da Faculdade Caraguá - FAC, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.688/0001-80, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, na cidade de São Sebastião/SP; COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL LTDA., mantenedora do Colégio Objetivo São Sebastião - Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.582/0001-92, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, V. Amélia, na cidade de São Sebastião/SP; ACEF S.A., mantenedora da UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAM, do INSTITUTO FRANCANO DE ENSINO NÍVEL PADRÃO e do CTEC - CURSO TÉCNICO DE FRANCA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede na Av. Dr. Armando Salles Oliveira, nº 201, Pq. Universitário, na cidade de Franca/SP; CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., mantenedora do COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.984.091/0008-70, com sede na Av. Dr. Ussiel Cirilo, nº 225, São Miguel Paulista, na cidade de São Paulo/SP; SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA., mantenedora do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, do Colégio Mãe Marie Théodore Veiron - Colégio Objetivo Itu e do Colégio Cidade Salto, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.466.752/0001-89, com sede na Madre Maria Basília, nº 965, Centro, na cidade de Itu/SP; SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A., mantenedora da FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha - Caxias do Sul, da FSG - Faculdade da Serra Gaúcha - Bento Gonçalves e da FTSS - Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Matechal Fioriano, nº 1229, Centro, na cidade de Caxias do Sul/RS; e

CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA., mantenedora da Faculdade Cesuca – Inedl, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na cidade de Cachoeirinha/RS; e IPÊ EDUCACIONAL LTDA., mantenedora do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº sob o nº 08.679.957/0001-02, com sede na Rodovia BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, na cidade de João Pessoa/PB, neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos por seu Administrador/Diretor de Planejamento Fábio Ferreira Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 18.243.836-3 SSP/SP e do CPF nº 127.741.818-79 e por seu Administrador/Diretor Financeiro e Administrativo Antônio Cavalcanti Júnior, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 15.734.806-0 SSP/SP e do inscrito no CPF/MF sob nº 060.445.678-69, doravante denominadas conjuntamente, “**INSTITUIÇÕES DE ENSINO**”, resolvem firmar entre si, justo e acordado, o presente Termo de Convênio, devidamente registrado no \_\_\_º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº \_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a unificação de esforços para proporcionar aos colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, e seus respectivos dependentes (“Beneficiário, Beneficiários ou Aluno”), condições de acesso aos cursos e programas oferecidos pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** do Grupo Educacional Cruzeiro do Sul S.A., mediante a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos e programas, visando o aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento cultural e a elevação da qualidade de vida dos que entram junto à(s) **CONVENIADA(S)**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

2.1. As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** se comprometem a divulgar à(s) **CONVENIADA(S)** os critérios aplicados para a concessão e manutenção dos descontos objeto do presente instrumento, bem como divulgar estas informações na página eletrônica de cada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, disponível em:

<http://www.unicid.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/>;  
<http://www.unifran.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/>;  
<http://www.cruzeirodosul.edu.br/financiamentos-descontos-e-bolsas-de-estudos/convenios-e-parcerias/>;  
<http://www.udf.edu.br/bolsa-e-financiamento/convenios-e-parcerias/>;  
<http://www.madulo.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/>;  
<http://www.faes.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/>;  
<http://www.ceunsp.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/>;  
<http://www.cesuca.edu.br/estudo-na-cesuca/bolsas-e-financiamentos/parceria-empresas/>;  
<http://www.feg.br/feg/paginas/parceria-empresas/>;  
<https://unipe.br/empresas/>.

2.2. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em que os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, e seus respectivos dependentes pleitear a concessão dos descontos, manifestará por

seu deferimento ou indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, através do canal de comunicação das INSTITUIÇÕES DE ENSINO com o aluno.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DESCONTOS

3.1. Serão concedidos descontos nas mensalidades escolares das INSTITUIÇÕES DE ENSINO e na rede de polos EaD do grupo educacional Cruzeiro do Sul, nos seguintes percentuais:

- a) 10% de desconto - GRADUAÇÃO (Bacharel, Licenciaturas e Graduação Tecnológica) Modalidade Presencial;
- b) 10% de desconto - GRADUAÇÃO (Bacharel, Licenciaturas e Graduação Tecnológica) Modalidade EaD (a distância) ou Modalidade EaD com metodologia de oferta semipresencial;
- c) 20% de desconto - PÓS-GRADUAÇÃO (Especialização lato sensu e MBA) Modalidade Presencial;
- d) 30% de desconto - PÓS-GRADUAÇÃO (Especialização lato sensu e MBA) Modalidade EaD (a distância) ou Modalidade EaD com metodologia de oferta semipresencial;
- e) 20% de desconto - CURSOS DE EXTENSÃO Modalidade Presencial e a Distância;
- f) 10% de desconto - COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL (Educação Infantil, Ens. Fundamental, Ens. Médio e Cursos técnicos);
- g) 10% de desconto - COLÉGIO ALTO PADRÃO/CTEC (Educação Infantil, Ens. Fundamental e Ens. Médio e Cursos Técnicos); e
- h) Isenção da taxa de inscrição para processo seletivo de graduação presencial e a distância (EaD).

3.2. Os descontos citados na Cláusula 3.1 não serão concedidos aos cursos de Pós-graduação na modalidade presencial, que tenham gestão administrativa e apoio logístico terceirizado, sem aprovação prévia do parceiro.

3.3. Os descontos citados na Cláusula 3.1 não serão concedidos para o Curso de Medicina.

3.4. Os descontos previstos neste instrumento não serão aplicados sobre os valores de matrícula (primeira parcela da semestralidade) dos semestres letivos e/ou sobre taxas para emissão de documentos escolares, se houver.

3.5. A concessão dos descontos previstos na Cláusula 3.1 é condicionada ao pagamento das mensalidades escolares até a data de vencimento indicada no Contrato de prestação de Serviços Educacionais firmado entre as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) CONVENIADA(S), e seus respectivos dependentes. O pagamento das mensalidades escolares após a data de seu vencimento implicará na perda dos descontos.

3.6. A concessão dos descontos previstos no presente instrumento não são cumulativos com outros descontos e excluirá o aproveitamento de quaisquer outros benefícios ou descontos concedidos pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO, através de outros programas ou campanhas de bolsas/descontos, podendo o aluno optar pelo maior desconto.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONVENIADA(S)

4.1. A(s) **CONVENIADA(S)** compromete(m)-se a divulgar aos colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, e seus respectivos dependentes, de forma ampla e pelos meios de comunicação interno e/ou externo que disponha(m) incluindo, mas não se limitando a mídia online/digital de modo geral (pôsters, hotspots, sites, disparo de emails, youtube, facebook/redes sociais de modo geral, banners, entre outros), anúncios em revistas, jornais, folheteria, outdoor, ações promocionais, circuitos internos, merchandising, painéis, entre outros, os termos e condições deste Termo de Convênio.

4.2. Compete a(s) **CONVENIADA(S)** expedir os documentos indicados na Cláusula 02 a fim de comprovar o vínculo entre si e os colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes, interessados em utilizar os benefícios consignados no presente instrumento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS E SUAS OBRIGAÇÕES

5.1. São beneficiários dos descontos previstos neste Termo de Convênio, os novos alunos (calouros) ingressantes nas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** a partir da data da assinatura do presente instrumento, ou seja, aqueles que não possuem matrícula até a data de celebração deste instrumento e que fazem parte do quadro de colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, ou seus respectivos dependentes. Os benefícios previsto no presente instrumento não se aplicam aos alunos velórios, assim considerados os alunos matriculados no segundo ou demais semestres/séries do curso, na data de assinatura deste Termo.

5.2. Os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, ou seus respectivos dependentes, interessados em gozar dos descontos elencados no presente Termo deverão comprovar o vínculo com a(s) **CONVENIADA(S)** por meio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, que deverão ser entregues nas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** no ato da matrícula. O prazo limite para solicitação dos descontos regulados no presente instrumento é até o término do primeiro semestre letivo do curso em que o aluno estiver matriculado.

5.3. Para os fins disciplinados no presente instrumento são considerados documentos que comprovam o vínculo entre a(s) **CONVENIADA(S)** e seus colaboradores, associados, sócios e cooperados, ou seus respectivos dependentes: (I) carta em papel timbrado, (II) demonstrativos de pagamentos (holerites), (III) crachá ou carteira de trabalho, que deverão ser expedidos/atualizados no mês vigente da solicitação, se aplicável.

5.4. Os beneficiários dos descontos deverão efetuar os pagamentos das mensalidades escolares até a data de vencimento indicada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. O pagamento das mensalidades escolares após a data de seu vencimento implicará na perda dos descontos.

5.5. Preenchidos os requisitos, formulado o requerimento de concessão dos descontos decorrentes do presente instrumento pelo aluno e deferida sua concessão pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Cláusula 2.2, o benefício passará a vigorar em até 30 (trinta) dias da data de seu deferimento.

As INSTITUIÇÕES DE ENSINO não reembolsarão valores eventualmente pagos pelo beneficiário antes do deferimento do desconto.

5.6. Os beneficiários deste Termo de Convênio, deverão seguir rigorosamente o Regimento Geral da(s) INSTITUIÇÕES DE ENSINO em que estiver matriculado.

5.7. É de responsabilidade do beneficiário, o pagamento das mensalidades escolares no local indicado pela(s) INSTITUIÇÕES DE ENSINO no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado no ato da matrícula e/ou rematricula.

5.8. O presente Termo não contempla a concessão de descontos ou eventuais custos, despesas ou tarifas referentes a reprovações e/ou dependências, material didático, material de laboratório, cursos extracurriculares, taxas e emolumentos escolares, provas substitutivas, requerimentos, documentos, entre outros.

5.9. Para fazer jus aos descontos, o beneficiário deverá estar regularmente matriculado e não possuir nenhum débito anterior com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO / SUSPENSÃO DO BENEFICIÁRIO JUNTO À(S) CONVENIADA(S)

6.1. No caso de desassociação ou rescisão do contrato de trabalho dos colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes, ficará a critério da(s) CONVENIADA(S) comunicar à(s) INSTITUIÇÕES DE ENSINO, no prazo de até prazo de 30 (trinta) dias, computados da data da desassociação ou rescisão, para que efetue o cancelamento do desconto concedido em virtude do presente, o que ocorrerá no término do semestre letivo vigente a época da comunicação.

6.2. Os descontos concedidos ao beneficiário através deste Termo de Convênio serão cancelados nas seguintes hipóteses:

- Reprovação do beneficiário (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- Non pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato") firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato;
- Possuir no semestre letivo vigente da concessão, disciplina cursada em regime de dependência;
- Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros) pelo beneficiário;
- Por sanção disciplinar prevista no Regimento Geral das INSTITUIÇÕES DE ENSINO ao beneficiário;
- No caso de desassociação ou rescisão do contrato de trabalho com a(s) CONVENIADA(S); e
- Na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPLIANCE

7.1. No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, oficial, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou prometido às qualquer Parte deste Convênio ("Compliance").

7.2. Qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir o Convênio, imediatamente e sem aviso prévio ou envio de notificação, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer norma de Compliance definida nesta cláusula; (ii) caso qualquer uma das Partes envolva-se ou seja envolvida publicamente em um caso de Compliance, independentemente do fato ou ato que tenha motivado o caso, ou (iii) qualquer das Partes for investigada oficialmente pelas autoridades públicas em razão de alguma violação às normas de Compliance, moralidade ou ética empresarial, ou à legislação vigente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO

8.1. Para efeito de correspondência e cumprimento deste Termo de Convênio as partes deverão utilizar os seguintes dados:

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**  
**ENDEREÇO:** Rua José Fernandes Torres, 12, Bloco Gema  
**CEP:** 03070-010 - **CIDADE:** São Paulo - **ESTADO:** SP  
**CONTATO:** DEPARTAMENTO COMERCIAL  
**SITE:** [www.cruzeirodosuleducacional.com.br](http://www.cruzeirodosuleducacional.com.br)

**CONVENIADA(S):** Conforme preenchimento no Termo de Adesão ao Convênio

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS E COMUNS

9.1. O presente Termo de Convênio não gera para a(s) CONVENIADA(S) e para as empresas integrantes de seu grupo econômico, qualquer ônus ou encargo financeiro, bem como não gera para as Partes, e seus profissionais qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária.

9.2. A(s) CONVENIADA(S) se exime(m) de qualquer responsabilidade financeira perante o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e os colaboradores, associados, sócios ou cooperados e seus respectivos dependentes.

9.3. As INSTITUIÇÕES DE ENSINO não assumem qualquer responsabilidade por eventuais e presumíveis direitos dos colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes ou de terceiros,

decorrentes dos serviços prestados por estes à(s) **CONVENIADA(S)**, não respondendo solidariamente ou subsidiariamente para quaisquer fins e efeitos de direito.

9.4. Este Termo de Convênio se dá de forma autônoma entre as Partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que os convenientes são empresas/associações devidamente registradas e regulamentadas para realização deste convênio, ficando claro que tal convênio não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma parte à outra, bem como de seus colaboradores, associados, sócios, cooperados, prepostos, representantes e procuradores ou terceiros subcontratados, e seus respectivos dependentes representantes, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, extrajudiciais e judiciais.

9.5. Os convenientes, declaram, ainda, que é responsabilidade de cada um deles responder de forma isolada e independente a qualquer processo que eventualmente venham a sofrer durante o período de vigência deste convênio por parte de seus colaboradores, associados, sócios, cooperados, prepostos ou terceiros subcontratados, e seus respectivos dependentes representantes, isentando a outra Parte de quaisquer ônus.

9.6. Da mesma forma, o presente convênio não resulta, em hipótese alguma, vínculo e natureza trabalhista entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

9.7. Este Termo de Convênio constitui a totalidade do acordado entre as partes com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga automaticamente eventuais entendimentos, negociações, acordos, quaisquer instrumentos e seus respectivos termos aditivos, que tenham sido anteriormente celebrados entre as Partes, que outorgam uma a outra a mais rasa, plena e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for em relação a tais entendimentos anteriores, salvo eventuais prejuízos, perdas e danos ocasionadas por inadimplemento e/ou violação contratual.

9.8. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações consignadas no presente Termo de Convênio serão consideradas mera liberalidade das Partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.

9.9. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos entre as Partes de forma amigável, sempre observando a boa-fé na execução dos contratos.

9.10. Este acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretroativo, obrigando as Partes por si ou seus sucessores.

9.11. É vedado a(s) **CONVENIADA(S)** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações provenientes deste contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

9.12. No cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato, a(s) **CONVENIADA(S)** e as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** deverão cumprir toda a legislação de proteção de dados aplicável, especialmente



a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, após sua entrada em vigor, incluindo, mas não se limitando a eventuais infrações cometidas, multas, obrigações e medidas previstas naquela Lei, as quais não sofrerão as limitações estabelecidas no presente Contrato.

9.13. A(s) **CONVENIADA(S)** declara(m) que os representantes legais que assinam este Termo de Convênio, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

9.14. A(s) **CONVENIADA(S)** declara(m) ainda, possuir plena capacidade e legitimidade e está(rem) devidamente autorizado(a)(s) e obteve(iveram) todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Convênio e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

9.15. Este Termo de Convênio trata-se de um instrumento padrão cujos termos e condições somente vincularão à(s) **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, se mantidos na integralidade as disposições aqui previstas, devendo a(s) **CONVENIADA(S)** celebrá-lo mediante Termo de Adesão, sendo vedada qualquer alteração sob pena de nulidade, além de responsabilização civil e criminal.

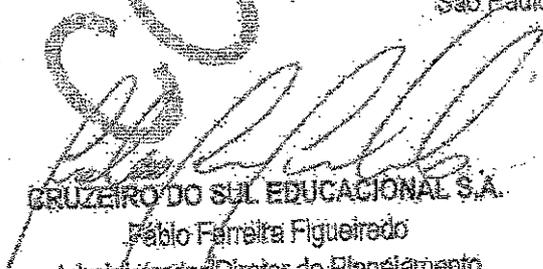
## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO FORO

10.1. O presente Termo de Convênio terá início na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem ônus, denunciá-lo mediante comunicação expressa à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. As Partes poderão alterar os termos e condições do presente Termo de Convênio mediante a assinatura de termo aditivo.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir todas as questões resultantes deste Termo de Convênio, seja qual for o domicílio de(s) **CONVENIADA(S)** e, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 21 de maio de 2019.

  
CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Fábio Ferreira Figueiredo  
Administrador/Diretor de Planejamento

  
CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Antônio Cavalcanti Júnior  
Administrador/Diretor Financeiro e Administrativo

**TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS**

CONVENIADA(S)	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município/UF:	CEP:
Representante legal:	CPF:
Cargo:	

DADOS PARA COMUNICAÇÃO	
Endereço:	Bairro:
Município/UF:	CEP:
Contato:	Telefone:
E-mail:	Site:

Pelo presente instrumento particular, a **CONVENIADA** indicada(s) acima e as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** constantes no preâmbulo do **Termo de Convênio para Concessão de Descontos** ("Termo de Convênio"), celebram o presente **Termo de Adesão ao Convênio para Concessão de Descontos** ("Termo de Adesão"), que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1. Pelo presente Termo de Adesão, a(s) **CONVENIADA(S)**, adere(m) aos termos e condições do **Termo de Convênio** celebrado com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, o qual encontra-se registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº 1483867, e disponível no endereço eletrônico <https://cruzeirodosuledubr0.sharepoint.com/sites/PortalQualidadeProcessos>.
2. A(s) **CONVENIADA(S)** declara(m) neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO, HAVER RECEBIDO AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO TERMO DE CONVÊNIO.**
3. A partir da assinatura deste Termo de Adesão, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas e condições contidas no **Termo de Convênio**.



4. O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de vigência do **Termo de Convênio** e poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir todas as questões resultantes deste de Termo de Adesão, seja qual for o domicílio da(s) **CONVENIADA(S)** e, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, a(s) **CONVENIADA(S)** adere(m) ao presente documento assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

São Paulo, de de 20

**RAZÃO SOCIAL DA CONVENIADA**

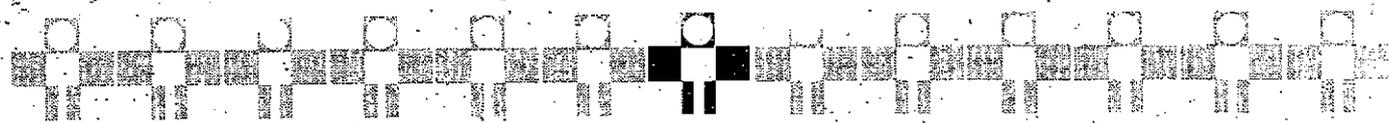
Conveniada

Testemunhas:

Nome.: Wilson Roberto Pereira Diniz Junior  
RG: 29.507.778-5

Nome:  
RG:





**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos  
São Vicente - Guarujá - Cubatão - Praia Grande - Litoral Norte e Sul**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

**• Sede Central:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Fax (13) 3202-8071  
e-mail: sintrasaude@uol.com.br  
www.sintrasaude.org.br

**• Base Territorial:**

Baixada Santista

- Santos
- São Vicente
- Guarujá
- Cubatão
- Praia Grande

Litoral Norte:

- Bertioga
- São Sebastião
- Ilhabela

Litoral Sul:

- Mongaguá
- Itanhaém
- Peruíbe
- Itáirí
- Pedro de Toledo
- Miracatu
- Iguape
- Cananéia
- Pariquera-açu

**• Filiação:**

Filiação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2019/2020**

**O SUSCITANTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 02115002590-7 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.195.058/0001-18, com sede na Avenida Ana Costa nº70, Vila Mathias, Santos - SP, por seu presidente, infra-assinado e

**A SUSCITADA:** FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, entidade pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.843.891/0001-76, com endereço na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, nº 391 – 2ª andar – Centro - São Sebastião/SP, representada por seu Diretor Presidente, Carlos Eduardo Antunes Craveiro, infra-assinado.

Resolvem celebrar a presente negociação nos termos das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

Reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a incidir sobre as faixas salariais a partir do mês de maio de 2019.

**CLÁUSULA 2ª – COMPENSAÇÃO**

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito. E, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais da presente norma coletiva.

**CLAUSULA 3ª - DSR:**

Os descansos semanais remunerados, somente aos domingos, serão compensados em dobro, em até 180 dias por meio de banco de horas.



Reconhecido pelo Ministério  
do Trabalho, Indústria e  
Comércio em 10 de Maio de  
1939

• **Sede Central:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Fax (13) 3202-8071  
e-mail: sintrasaude@uol.com.br  
www.sintrasaude.santos.org.br

• **Base Territorial:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

• **Filiação:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos  
São Vicente - Guarujá - Cubatão - Praia Grande - Litoral Norte e Sul**

**CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS:**

As horas extraordinárias serão indenizadas com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** para as horas realizadas em dias úteis e **100% (cem por cento)** quando realizadas aos finais de semana e feriados.

**Parágrafo Primeiro** – A base de cálculo para as horas extras será de acordo com o total da jornada mensal 200 horas/mês.

**Parágrafo Segundo** – A empresa obriga-se a entregar a seus funcionários extrato mensal contabilizando as horas extras, até a efetiva implantação do controle eletrônico de ponto.

**Parágrafo Terceiro** – As campanhas nacionais de vacinação programadas pelo Ministério da Saúde e/ou eventos em saúde programados pela municipalidade realizados aos finais de semana, serão compensadas em dobro por meio do sistema de banco de horas.

**CLÁUSULA 5ª - VALE TRANSPORTE:**

Fornecimento, aos empregados, de vales-transporte de acordo com a Lei, nos casos em que o vencimento do vale-transporte coincidir com sábado, domingo ou feriado, o fornecimento será antecipado para o dia imediatamente anterior.

**CLÁUSULA 6ª - EXTRATOS DE FUNDO DE GARANTIA POR  
TEMPO DE SERVIÇO:**

A empresa fica obrigada a entregar aos seus empregados extratos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), sempre que solicitado, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª - SUBSTITUIÇÃO:**

Garantia ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, de igual salário ao substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 8ª - LICENÇA GESTANTE/ADOTANTE:**

Licença Gestante ou adotante de **180 (cento e oitenta)** dias, bem como, estabilidade provisória no emprego, nos termos da legislação e do regulamento vigentes.



**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos  
São Vicente - Guarujá - Cubatão - Praia Grande - Litoral Norte e Sul**



Reconhecido pelo Ministério  
do Trabalho, Indústria e  
Comércio em 10 de Maio de  
1939

• **Sede Central:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Fax: (13) 3202-8071  
e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)

• **Base Territorial:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Parquera-açu

• **Filiação:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS

**CLÁUSULA 9ª - GARANTIA AO EMPREGADO VITIMADO POR  
ACIDENTE DE TRABALHO:**

Garantia de emprego de 1 (um) ano ao empregado vitimado por acidente de trabalho típico ou moléstia profissional, a partir da respectiva alta, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA 10ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:**

Fornecimento gratuito de todo equipamento de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) aos empregados, para o exercício de suas pertinentes funções, em conformidade com as exigências previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA 11ª - FORNECIMENTO DE HOLERITE:**

Fornecimento de Holerite, constando o nome do empregado, período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, adicionais, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os descontos e os depósitos do FGTS, o fornecimento poderá ser feito de forma física ou *on line*.

**CLÁUSULA 12ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião descontará de seus empregados comprovadamente filiados ao Sindicato Suscitante e, desde que expressamente autorizado por estes, a título de Contribuição Assistencial, conforme artigo 8º da Constituição Federal, o percentual total de **6% (seis por cento) anual**, cujo valor será dividido em 12 (doze) parcelas de 0,50% (meio por cento) cada uma, a incidir sobre o salário-base dos empregados, já reajustado pela presente norma coletiva, observada e limitada a faixa salarial de R\$ 2.800,00, a ser recolhida nos meses subsequentes a partir de outubro/2018 de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, desde que associados, em favor do Sindicato Profissional, conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC) do Ministério Público do Trabalho

**Parágrafo 1º** - O recolhimento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, através de boletos bancários que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional SINTRASAÚDE.

**Parágrafo 2º** - Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.



**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos  
São Vicente - Guarujá - Cubatão - Praia Grande - Litoral Norte e Sul**



Reconhecido pelo Ministério  
do Trabalho, Indústria e  
Comércio em 10 de Maio de  
1939

• **Sede Central:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Fax (13) 3202-8071  
e-mail: sintrasaude@uol.com.br  
www.sintrasaude.org.br

• **Base Territorial:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Parquera-açu

• **Filiação:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS

**Parágrafo 3º** - As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

**CLÁUSULA 13ª - ABONO DE FALTAS:**

Será concedido abono de faltas aos funcionários na forma do regulamento interno de recursos humanos.

**CLÁUSULA 14ª - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO**

A empresa entregará a seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional, fixarão no quadro de avisos as comunicações do Sindicato e não se oporão a que o suscitante efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade da associação dos empregados à entidade, disponibilizando, para tanto, local e meio para esse fim.

**CLÁUSULA 15ª - AFASTAMENTO PARA MANDATO SINDICAL:**

Serão permitidos afastamento de até 02 (dois) empregados (titular e suplente) para o exercício de mandato sindical.

**CLÁUSULA 16ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:**

Fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões e demais peças de vestimentas aos empregados, bem como ferramentas de trabalho, quando exigidas pela empresa na prestação de serviços.

**CLÁUSULA 17ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:**

1) O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o Ensino Fundamental (1ª a 9ª séries), o Ensino Médio (1º ao 3º colegial), curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando;

2) Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, considerando-se para tanto, comunicação posterior.

3) Quando necessária, será permitida a saída do funcionário 30 (trinta) minutos antes do término da jornada de trabalho, com compensações futuras, mediante justificativa e autorização do Diretor Presidente, nos termos do regulamento interno.

**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos  
São Vicente - Guarujá - Cubatão - Praia Grande - Litoral Norte e Sul**



Reconhecido pelo Ministério  
do Trabalho, Indústria e  
Comércio em 10 de Maio de  
1939

• **Sede Central:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Fax (13) 3202-8071  
e-mail: sintrasaude@uol.com.br  
www.sintrasaude.santos.org.br

• **Base Territorial:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ihabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

• **Filiação:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

**CLÁUSULA 18ª - DELEGADO SINDICAL:**

Reconhecimento dos Delegados Sindicais no âmbito da empresa, enquanto durarem os respectivos mandatos.

**CLÁUSULA 19ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:**

Na ocorrência de erro na Folha de Pagamento, referente ao salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção e o respectivo pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA 20ª - AVISO PRÉVIO:**

Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso-Prévio obedecerá os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12506/11.

**Parágrafo 1º:** Aos empregados que contarem com pelo menos 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias acrescido de mais 03 (três) dias, por ano de serviço prestado à empresa.

**CLÁUSULA 21ª - DIRIGENTE SINDICAL:**

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho ou à matéria que dependa de conhecimento técnico.

**CLÁUSULA 22ª - AFASTAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL:**

Os Dirigentes Sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR, desde que comprovada prévia informação.

**CLÁUSULA 23ª - INTERRUPÇÕES DE TRABALHO:**

As interrupções de expediente de trabalho não advindas de culpa do empregado, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

**CLÁUSULA 24ª - CIPA:**

O empregador comunicará com 30 (trinta) dias de antecedência a data da eleição da CIPA, bem como enviarão cópias do edital ao Sindicato profissional nos dez dias anteriores à convocação, sob

**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos  
São Vicente - Guarujá - Cubatão - Praia Grande - Litoral Norte e Sul**



Reconhecido pelo Ministério  
do Trabalho, Indústria e  
Comércio em 10 de Maio de  
1939

• **Sede Central:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Fax: (13) 3202-8071  
e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaude.org.br](http://www.sintrasaude.org.br)

• **Base Territorial:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

• **Filiação:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

pena de nulidade da mesma. O processo eleitoral será obrigatoriamente acompanhado pelo Sindicato dos Empregados.

§1º – O empregador se compromete a remeter ao sindicato profissional as atas das reuniões da CIPA em até 05 (cinco) dias após sua realização, podendo se fazer por *e-mail*.

§2º – Será concedida a garantia de emprego aos titulares e suplentes da CIPA, na forma da Lei.

**CLÁUSULA 25ª - EXAMES MÉDICOS:**

O empregador custeará os exames médicos para admissão, periódicos e demissão de seus empregados, na forma da Lei.

**CLÁUSULA 26ª - CESTA BÁSICA:**

A empresa concederá, mensalmente, uma cesta-básica no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), podendo ser paga em dinheiro e/ou vale-alimentação, sem integração aos salários para qualquer efeito.

**Parágrafo único:** O benefício da cesta-básica é extensivo aos empregados em gozo de férias, bem como aqueles em cumprimento de aviso prévio ou indenizado.

**CLÁUSULA 27ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO:**

A empregadora se obrigará a renovar o exame médico de seus empregados de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 28ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:**

Os empregados e seu Sindicato poderão intentar Ação de Cumprimento, com fulcro no art. 3º da Lei 8073/90, embasada no art. 872, parágrafo único da CLT.

**CLÁUSULA 29ª - DATA-BASE:**

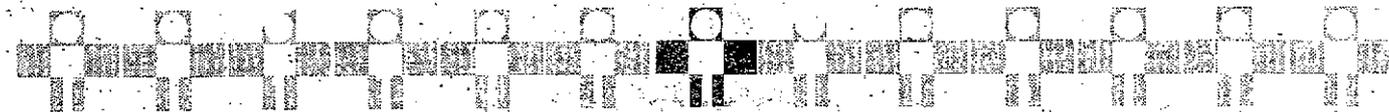
A data base para fins de negociação é 1º de maio.

**CLÁUSULA 30ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, em qualquer grau, deverá ser pago à todos os trabalhadores da Fundação e terá como base de cálculo 1 (um) salário mínimo, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA 31ª – EXAMES VESTIBULARES**

Será concedido abono de faltas ao empregado estudante no horário da prestação de exames escolares, desde que tal horário coincida com o da respectiva jornada, total ou parcialmente, condicionando-se



**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos  
São Vicente - Guarujá - Cubatão - Praia Grande - Litoral Norte e Sul**



Reconhecido pelo Ministério  
do Trabalho, Indústria e  
Comércio em 10 de Maio de  
1939

• **Sede Central:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Fax: (13) 3202-8071  
e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaude.santos.org.br](http://www.sintrasaude.santos.org.br)

• **Base Territorial:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Parquera-açu

• **Filiação:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

o benefício à prévia comunicação ao empregador e com posterior comprovação.

**CLÁUSULA 32ª – PREENCHIMENTO DE CAT E PPP**

Liberação das Guias de Comunicação de Acidente de Trabalho e o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando necessário e em atendimento às exigências da Previdência Social. Estes documentos serão devidamente preenchidos, assinados e carimbados pela empresa, sob pena do empregador responder pelos benefícios à que teria direito o trabalhador. Deverá atender ao disposto na Nota Técnica do INSS nº 97/2013.

**CLÁUSULA 33ª – DISPENSA IMOTIVADA**

O empregado somente poderá ser demitido após tramitação de processo administrativo disciplinar onde será ofertado prazo para contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA 34ª – ESTABILIDADE CONSELHO FISCAL**

Fica assegurado ao membro do Conselho Fiscal do Sindicato da categoria profissional a estabilidade prevista no Art. 543, § 3º, da CLT.

**CLÁUSULA 35ª - VIGÊNCIA:**

O presente Instrumento Normativo terá vigência de 01 (um) ano, de 01/05/2019 a 30/04/2020, nas cláusulas econômicas e por 2 (dois) anos nas cláusulas sociais.

Santos, 12 de setembro de 2019.

**PAULO PIMENTEL**

Presidente – CPF 126.695.638-72

**CARLOS EDUARDO ANTUNES GRAVEIRO**

Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião